

**Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da
Defensoria Pública do Estado da Bahia**

Ata da 13ª Sessão Ordinária

1 Aos dez dias do mês de novembro de 2014, às 14h00, na sala de
2 reunião do Gabinete da Defensora Pública, presentes os
3 Conselheiros do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência
4 Judiciária: A Presidente, Dra. Vitória Beltrão Bandeira, o
5 Diretor da Escola Superior, Dr. Daniel Nicory do Prado, Dr.
6 César Ulisses O. M. da Costa, Subcorregedor Geral, os Defensores
7 Públicos representantes da Classe, Dr. André Maia de Carvalho
8 Martins, como titular, Dr. Bruno Moura de Castro, como suplente,
9 e o Diretor-Geral, Dr. Newton César de Carvalho Couto, como
10 representante dos servidores. Aberta a Sessão, Dra. Vitória
11 Beltrão Bandeira deu início a apreciação e deliberou-se acerca
12 da modificação das matérias constantes na pauta. Item 1.
13 Assunto: Apresentação da proposta de atualização da Resolução, e
14 respectiva instrução normativa, tratando acerca da padronização
15 do recolhimento das verbas sucumbenciais, conforme determinado
16 na 12ª sessão ordinária do FAJDPE/BA. Deliberação: Deliberou-se,
17 à unanimidade, por revisar e aprovar o texto final da minuta da
18 Instrução Normativa que trata acerca da padronização do
19 recolhimento das verbas sucumbenciais nos termos a seguir
20 transcritos, condicionando-se a sua publicação à implementação
21 do sistema de emissão de boletos bancários integrado ao portal
22 desta Instituição: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 - FAJDEP/BA.
23 Estabelece normas e procedimentos na formulação de pedido,
24 execução e recebimento de verbas sucumbenciais decorrentes da
25 atuação do Defensor Público e dá outras providências. A
26 Defensora Pública-Geral do Estado, no uso das atribuições que
27 lhe confere o art. 32, inciso V e XLI da Lei Complementar nº 26
28 de 28 de julho de 2006, e, CONSIDERANDO as disposições legais
29 contidas no art. 265, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho
30 de 2006, da Lei Complementar nº 80/94, e da Lei nº 11.045, de
31 13 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 11.891, de 14
32 de dezembro de 2009, que criou o Fundo de Assistência Judiciária
33 da Defensoria Pública do Estado da Bahia -
34 FAJDPE/BA; CONSIDERANDO que dentre as receitas do FAJDPE/BA,
35 encontram-se as provenientes das verbas sucumbenciais das causas
36 em que a Defensoria Pública do Estado da Bahia atuar, inclusive,
37 quando devidas por quaisquer entes públicos, nos termos do art.
38 3º, inciso I da Lei nº 11.045/2008; CONSIDERANDO que a Lei
39 Complementar Federal nº 132/09 que alterou a Lei Complementar
40 Federal nº 80/94 destacou entre as funções institucionais da
41 Defensoria Pública, dentre outras, executar e receber as verbas
42 sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando
43 devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos

**Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da
Defensoria Pública do Estado da Bahia**

Ata da 13ª Sessão Ordinária

44 geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao
45 aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional
46 de seus membros e servidores, nos termos de seu art. 4º, XXI.
47 RESOLVE: Art. 1º - O Defensor Público deverá formular pedido
48 expresso nas petições iniciais, nas contestações, reconvenções e
49 pedidos contrapostos cíveis, para que o litigante adverso seja
50 condenado a pagar verbas sucumbenciais à Defensoria Pública do
51 Estado da Bahia, na forma e nos percentuais previstos na
52 legislação processual civil, bem como súmulas do Superior
53 Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. § 1º - Deverá
54 constar no pedido de forma objetiva que o valor da verba
55 sucumbencial seja depositado no Fundo de Assistência Judiciária
56 da Defensoria Pública do Estado da Bahia - FAJDPE/BA, com fulcro
57 no art. 265 da Lei Complementar nº 26/2006 e inciso I do art. 3º
58 da Lei 11.045/2009, conta corrente nº 992.831-6, agência nº
59 3832-6 do Banco do Brasil, mediante pagamento em boleto bancário
60 a ser emitido pelo Defensor Público através do site da
61 Defensoria Pública do Estado da Bahia. § 2º - Para o cumprimento
62 no disposto do *caput* deste artigo, o Defensor Público deverá
63 observar cuidadosamente as regras previstas na legislação
64 processual civil referente à fixação do valor real da causa,
65 evitando-se as eventuais práticas de inserção equivocada de
66 valores para fins meramente fiscais. § 3º - Na hipótese de
67 sentença ou acórdão estabelecendo honorários de sucumbência em
68 favor da Defensoria Pública do Estado da Bahia, deverá o
69 Defensor Público que atuar no processo emitir o boleto bancário
70 através do site da Defensoria Pública do Estado e juntá-lo aos
71 autos, a fim de que a parte sucumbente efetue o respectivo
72 pagamento. Art. 2º - Na hipótese de constatar a litigância de
73 má-fé da parte adversa, inclusive de entes públicos, o Defensor
74 Público deverá formular pedido de condenação pela litigância de
75 má-fé, devidamente fundamentado, nos moldes do artigo anterior.
76 Art. 3º - O Defensor Público deverá opor Embargos de Declaração,
77 quando houver omissão em relação à condenação em verba
78 sucumbencial, visando suprir a omissão da sentença ou do
79 acórdão. Art. 4º - O Defensor Público deverá recorrer da decisão
80 na hipótese do pedido de condenação em verbas sucumbenciais não
81 ser deferido pelo Juiz ou Tribunal. Art. 5º - No caso de não-
82 pagamento do respectivo boleto bancário pela parte sucumbente
83 relativamente às verbas sucumbenciais constantes da sentença ou
84 acórdão, caberá ao Defensor Público da respectiva unidade
85 providenciar a execução do valor devido à Defensoria Pública, na
86 forma prevista no Código de Processo Civil. Art. 6º - Na

**Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da
Defensoria Pública do Estado da Bahia**

Ata da 13ª Sessão Ordinária

87 hipótese de valores depositados em contas judiciais a título de
88 verbas sucumbenciais, o Defensor Público deverá peticionar ao
89 juízo solicitando que determine a transferência desses valores
90 diretamente à conta do FAJDPE/BA, independentemente da expedição
91 de alvará. Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de
92 expedição de alvará, o Defensor Público deverá comunicar
93 imediatamente a Diretoria Geral, encaminhando-lhe cópia do
94 respectivo alvará para que indique um servidor, o qual ficará
95 responsável para levantar a quantia depositada, bem como efetuar
96 imediatamente o depósito na conta corrente do FAJDPE/BA. Art.
97 7º. Ao tomar conhecimento de desvio de verbas sucumbenciais da
98 Defensoria Pública do Estado da Bahia por qualquer pessoa,
99 deverá o Defensor Público comunicar imediatamente ao Presidente
100 do FAJDPE/BA, a fim de que este adote as providências legais
101 cabíveis. Art. 8º - O Conselho Deliberativo publicará
102 trimestralmente o saldo da conta do FAJDPE/BA relativo a verbas
103 sucumbenciais. Art. 9º - O Defensor Público não estará obrigado
104 a efetuar a cobrança de verbas sucumbenciais cujo valor não
105 alcance a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Art. 10 - O
106 Defensor Público, considerando a situação econômica da parte
107 sucumbente, poderá efetuar o parcelamento da verba sucumbencial
108 em parcelas mensais não inferiores à quantia de R\$ 50,00
109 (cinquenta reais). Art. 11 - O cumprimento da presente Instrução
110 Normativa deverá constar das inspeções e correções feitas pela
111 Corregedoria - Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
112 Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de
113 sua publicação. Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho
114 Deliberativo do FAJDPE/BA". Item 2. Assunto: Discussão relativa
115 à necessidade de um calendário anual de encontros das
116 Especializadas da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Questão
117 de ordem: Em face da solicitação encaminhada pela Defensora
118 Pública Marta Cristina Nunes Almeida, através do expediente de
119 número 1224140082812, o Conselho esclarece que o item 2 da pauta
120 continha um erro material do assunto, na verdade ele se refere
121 aos encontros temáticos de Defensores Públicos, que já são
122 realizados na ESDEP, e abrangem Defensores da Capital e do
123 Interior do Estado, esclarecimento este a ser comunicado a
124 Interessada. Deliberação: Após discussão, deliberou-se, à
125 unanimidade, oficiar aos Subcoordenadores das Especializadas e
126 Regionais questionando quais os temas cuja discussão lhes parece
127 mais urgente para o aprimoramento da atividade defensorial.
128 Deliberou-se, ainda, oficiar a Corregedoria para informar quais
129 as demandas prevalentes da Defensoria Pública. Item 3. Assunto:



**Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da
Defensoria Pública do Estado da Bahia**

Ata da 13ª Sessão Ordinária

130 Apresentação das receitas e despesas do FAJDPE/BA, relativas ao
131 3º trimestre do ano em curso, para encaminhamento ao Conselho
132 Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme
133 determina art. 5º, inciso III da Lei Estadual 11.045/2008.
134 Deliberação: Deliberou-se, à unanimidade, aprovar as receitas e
135 despesas do FAJDPE relativas ao 3 trimestre, bem como encaminhar
136 ao Conselho Superior, nos termos do art.5º, inciso III, da Lei
137 Estadual nº 11.045/2008. Nada mais havendo, foi declarada
138 encerrada a Sessão, da qual eu, _____ Rafaela
139 Moscovits, Secretária do Conselho do Fundo, lavrei a presente
140 ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes abaixo
141 relacionados.//

Salvador, 10 de novembro de 2014.

Vitória Beltrão Bandeira
Presidente do FAJDPE/BA

Daniel Nicory do Prado
Conselheiro Diretor da ESDEP

André Maia de Carvalho Martins
Conselheiro Eleito Titular

César Ulisses O. M. da Costa
Subcorregedor Geral

Newton Cezar de Carvalho Couto
Conselheiro Eleito

Bruno Moura de Castro
Conselheiro Eleito suplente